



# JORNAL da REPÚBLICA

\$2.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Decisão N.º 17/VI/CA, de 09 de Agosto de 2024

Aprova a Proposta de Orçamento do Parlamento Nacional para o ano 2025.....698

#### Decisão N.º 18 /VI/CA, 09 de agosto de 2024

Autoriza o Secretário-Geral a conceder bolsa de estudo a funcionários parlamentares nos termos do Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional.....700

### TRIBUNAL DE RECURSO:

Despacho N.º 51/2024.....701

Despacho N.º 52/2024.....702

### VICE - PRIMEIRO- MINISTRO/MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

#### Despacho N.º 066/MCAE/VIII/2024

Nomeação do Diretor Adjunto da Tradeinvest Timor-Leste, LP.....707

### VICE-PRIMEIRO-MINISTRO/MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

#### Despacho Conjunto N.º 01/MCAE/MF/VII/2024

Nomeação do Fiscal Único da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, LP.....708

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

#### Despacho N.º 34/MSSI/VIII/2024

Alteração ao Despacho N.º : 03/MSSI/II/2024.....709

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

#### Despacho Ministerial N.º 35/VIII/MESCC/2024

Autoriza o Instituto Politécnico de Betano (IPB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2024, os cursos autorizados e que constam das listas de graduação.....710

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Despacho Ministerial N.º 40/GM-ME/VIII/2024 de 1 de Agosto

Nomeação do Coordenador do Projeto "Basic Education Strengthening and Transformation (BEST) Project".....713

### MINISTÉRIO DO PETRÓLEO E RECURSOS MINERAIS:

Despacho N.º 34/MPRM/VIII/2024.....713

Despacho N.º 35/MPRM/VIII/2024.....714

Despacho N.º 36/MPRM/VIII/2024.....715

Despacho N.º 37/MPRM/VIII/2024.....715

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....716

Estratu ba Públikasaun.....717

Estratu ba Públikasaun.....717

Estratu ba Públikasaun.....718

Estratu ba Públikasaun.....718

Estratu ba Públikasaun.....718

Declaração de Retificação N.º. 240/CN/DNRN/VIII/2024...719

Estratu ba Públikasaun.....719

Estratu ba Públikasaun.....720

Estratu ba Públikasaun.....720

Estratu ba Públikasaun.....720

Estratu ba Públikasaun.....721

Estratu ba Públikasaun.....721

Estratu ba Públikasaun.....722

Extrato.....722

### AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, LP:

#### Despacho N.º 6/DES/AND, LP/AGOSTO/2024 de 8 Agosto de 2024

Delegação de Competências ao Assistente do Presidente da AND, LP.....722

#### Despacho N.º 7/DES/AND, LP/Agosto/2024 de 9 agosto de 2024

Despacho de Nomeação em substituição para exercício interino das funções de Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, LP.....723

**DECISÃO N.º 17/VI/CA, DE 09 DE AGOSTO DE 2024**

**APROVA A PROPOSTA DE ORÇAMENTO DO  
PARLAMENTO NACIONAL PARA O ANO 2025**

A Lei N.º 12/2017, de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação dada pela Lei n.º 3/2023, de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos de Administração do Parlamento Nacional.

Dispõe o n.º 1 do artigo 9.º da LOFAP que compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução, cabendo-lhe, ainda, conforme disposto na alínea e) do n.º 2 do mesmo preceito legal, aprovar a Proposta de Orçamento do Parlamento Nacional.

A presente proposta de orçamento para o ano 2025 visa garantir a alocação adequada de recursos financeiros para as atividades do Parlamento Nacional, apresentando uma análise detalhada das necessidades orçamentárias, com o objetivo de assegurar a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos, refletindo, simultaneamente, as demandas operacionais do Parlamento Nacional, tendo em consideração as atividades legislativas, de fiscalização e administrativas para o ano 2025. A análise detalhada das demandas e das projeções futuras permitiu a elaboração de um orçamento que atende às necessidades do Parlamento Nacional, considerando as exigências legais e as boas práticas de gestão financeira, adaptando-se, no entanto, à nova realidade económica vivenciada no país e a nível global, priorizando apenas as atividades essenciais ao funcionamento deste órgão, mobilizando os recursos estritamente necessários a essa finalidade.

Nestes termos, considerando que o Orçamento do Parlamento Nacional para o ano de 2025 é uma peça fundamental para o funcionamento adequado das atividades parlamentares, o Conselho de Administração, tendo por base o disposto na al. e) do n.º 2 do artigo 9º da LOFAP, delibera o seguinte:

1. Aprovar a Proposta de Orçamento do Parlamento Nacional, no montante global de USD \$23.947.310.00 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e 10 dólares americanos);
2. Remeter a presente Proposta de Orçamento do Parlamento Nacional, ao Plenário para aprovação, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da LOFAP.

A presente decisão foi adotada na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 09 de agosto de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lay**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Edgar Sequeira Martins**

Análise e Aprovação do Orçamento Privativo do Parlamento Nacional para o Ano de 2025

1. Introdução

A proposta de orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 visa garantir a alocação adequada de recursos financeiros para as atividades legislativas. Este documento apresenta uma análise detalhada das necessidades orçamentárias, com o objetivo de assegurar a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos. O orçamento reflete as demandas operacionais do Parlamento, considerando as atividades legislativas, administrativas e de suporte para o próximo ano.

2. Contextualização do Orçamento Privativo do Parlamento Nacional

O Orçamento Privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 é uma peça fundamental para o funcionamento adequado das atividades parlamentares. Este orçamento contempla os recursos necessários para a manutenção das instalações, pagamento de salários dos funcionários, aquisição de materiais de escritório, contratação de serviços terceirizados, entre outros. É importante destacar que a aprovação deste orçamento é necessária para garantir a continuidade das atividades do Parlamento Nacional, possibilitando a atuação efetiva dos parlamentares em prol da sociedade.

3. Metodologia de Elaboração do Orçamento

A metodologia de elaboração do orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 baseou-se em uma análise detalhada das despesas operacionais e investimentos necessários para o pleno funcionamento das atividades legislativas. Foram considerados os custos com pessoal, manutenção e infraestrutura, bem como as projeções de demanda por recursos ao longo do período. Além disso, a metodologia incluiu a análise de cenários económicos e políticos que possam impactar as finanças do Parlamento, visando garantir a sustentabilidade e eficiência na aplicação dos recursos. Todo o processo foi conduzido de forma transparente e participativa, envolvendo os diferentes setores e órgãos do Parlamento Nacional.

4. Principais Componentes do Orçamento Privativo

O orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 é composto principalmente pelos seguintes componentes: despesas com pessoal, despesas com manutenção e funcionamento do Parlamento, despesas com projetos especiais, despesas com tecnologia da informação, despesas com segurança e despesas com capacitação e treinamento dos servidores. Esses componentes são essenciais para o pleno funcionamento das atividades parlamentares e representam os principais pilares de investimento para o próximo ano.

#### 5. Justificativas para a Aprovação do Orçamento

As justificativas para a aprovação do orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 baseiam-se na necessidade de garantir os recursos financeiros adequados para a execução das atividades legislativas, administrativas e de suporte necessárias para o pleno funcionamento do Parlamento. Além disso, as despesas operacionais, manutenção das instalações, contratação de pessoal especializado e aquisição de equipamentos e tecnologias são fundamentais para garantir a eficiência e a eficácia das operações parlamentares. A análise detalhada das demandas e das projeções futuras permitiu a elaboração de um orçamento que atende às necessidades do Parlamento, considerando as exigências legais e as boas práticas de gestão financeira.

#### 6. Impactos e Benefícios Esperados

A aprovação do orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 trará impactos positivos na modernização das instalações físicas, equipamentos e tecnologia, resultando em um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo para os colaboradores. Além disso, a alocação de recursos para capacitação e treinamento contínuo dos funcionários contribuirá para o aprimoramento das competências, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados. A ampliação dos investimentos em segurança e medidas de prevenção proporcionará um ambiente mais seguro e confortável para parlamentares, funcionários e visitantes, demonstrando o comprometimento com o bem-estar e a integridade de todos os envolvidos.

#### 7. Comparação com Orçamentos Anteriores

A comparação com orçamentos anteriores revelou um aumento médio de 6% nos custos operacionais do parlamento nacional, principalmente devido ao aumento dos custos com pessoal e manutenção predial. No entanto, houve uma redução de 3% nos custos com viagens e representação. É importante destacar que, apesar do aumento geral nos custos, houve um esforço significativo para otimizar processos e reduzir despesas, como evidenciado pela diminuição dos custos com viagens e representação.

#### 8. Riscos e Medidas de Mitigação

Um dos principais riscos que podem impactar o orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 é a instabilidade econômica, que pode afetar a previsão de receitas e despesas. Para mitigar esse risco, é fundamental realizar uma revisão periódica do orçamento, acompanhar de perto as variações econômicas e ter planos de contingência para

possíveis adversidades. Além disso, a transparência na gestão financeira e a busca por alternativas de captação de recursos extras também são medidas importantes para mitigar possíveis impactos negativos.

#### 9. Conclusões e Recomendações

Após uma análise detalhada da proposta de orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025, o Conselho de Administração reconhece a importância e a necessidade dos recursos solicitados para garantir o pleno funcionamento das atividades legislativas. Considerando a adequada metodologia de elaboração do orçamento, a justificativa clara e fundamentada para a aprovação dos recursos e a previsão de impactos e benefícios significativos para a eficiência do Parlamento, recomendamos a aprovação integral da proposta apresentada, em conformidade com a legislação aplicável e as medidas de mitigação de riscos previamente identificadas.

#### 10. Considerações Finais

Após a análise minuciosa do orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025, consideramos que a proposta apresentada atende de forma satisfatória às necessidades e demandas da instituição. Observamos que a metodologia de elaboração do orçamento foi criteriosa, levando em conta as principais componentes e justificativas para a aprovação. Além disso, os impactos e benefícios esperados foram devidamente avaliados, assim como os riscos, para os quais foram propostas medidas de mitigação. Diante disso, recomendamos a aprovação do orçamento privativo, ressaltando a importância de sua implementação para o bom funcionamento do Parlamento Nacional.

#### 11. Anexos

O Anexo 11.1 apresenta o detalhamento dos custos por área, incluindo despesas com pessoal, manutenção, investimentos, entre outros, proporcionando uma visão clara e minuciosa das alocações orçamentárias. Já o Anexo 11.2 traz as projeções financeiras para o ano de 2025, com estimativas de receitas e despesas, permitindo uma análise aprofundada da sustentabilidade financeira do Parlamento Nacional. Por fim, o Anexo 11.3 aborda a legislação aplicável, fornecendo embasamento legal para as decisões tomadas em relação ao orçamento privativo. Todos os anexos contribuem de forma significativa para a compreensão e fundamentação da proposta de orçamento para o próximo ano.

##### 11.1. Detalhamento dos Custos por Área

O detalhamento dos custos por área do orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 revela que a maior parte dos custos está relacionada com despesas de pessoal, representando cerca de 60% do orçamento total. As áreas administrativas e de infraestrutura também demandam uma parcela significativa do orçamento, com destaque para tecnologia da informação, segurança e conservação predial. Por sua vez, as despesas relacionadas com atividades parlamentares, como consultorias, eventos e viagens, compõem aproximadamente 20% do orçamento. O

detalhamento dos custos por área permite uma visão clara da distribuição dos recursos e contribui para a compreensão dos principais focos de investimento do Parlamento Nacional.

### 11.2. Projeções Financeiras

As projeções financeiras para o orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 foram elaboradas levando em consideração os gastos previstos com despesas operacionais, pessoal, investimentos em infraestrutura, custeio de projetos e demais necessidades do órgão. As projeções também contemplam uma análise detalhada das receitas esperadas, considerando fontes de financiamento e recursos disponíveis. Dessa forma, as projeções financeiras apresentam uma estimativa realista e embasada para a gestão adequada dos recursos do Parlamento Nacional no próximo ano.

### 11.3. Legislação Aplicável

Conforme a legislação aplicável, a elaboração e aprovação do orçamento privativo do Parlamento Nacional para o ano de 2025 devem seguir as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Constituição Federal. Além disso, é necessário atender às disposições do Regimento Interno do Parlamento e demais normativas que regem a gestão orçamentária e financeira do órgão. A legislação aplicável estabelece os critérios e procedimentos a serem seguidos, garantindo a legalidade e transparência no processo de análise e aprovação do orçamento privativo.

## **DECISÃO N.º 18 /VICA, 09 DE AGOSTO DE 2024**

### **AUTORIZA O SECRETÁRIO-GERAL A CONCEDER BOLSA DE ESTUDO A FUNCIONÁRIOS PARLAMENTARES NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS DO PARLAMENTO NACIONAL**

A Lei N.º 12/2017 de 24 de Maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), na redação que lhe é dada pela Lei n.º 3/2023 de 18 de janeiro, estabelece as competências dos órgãos da Administração do Parlamento Nacional.

Nos termos do disposto no artigo 9º da LOFAP, compete ao Conselho de Administração decidir sobre todas as questões de política geral de gestão do Parlamento Nacional e sobre os meios necessários à sua execução. Mais especificamente, compete ao Conselho de Administração autorizar o Secretário-Geral a conceder bolsa de estudo para frequência de cursos ou estágios, nos termos da regulamentação vigente, conforme disposto no ponto (iii) da al. k), do n.º 2, do artigo 9.º da LOFAP. O Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional, aprovado por Decisão do Conselho de Administração n.º 19/III/2017, de 11 janeiro de 2017, dispõe que são concedidas bolsas de estudo a funcionários do

Parlamento Nacional, desde que preencham os requisitos referidos no regulamento.

Nos termos do referido regulamento os funcionários parlamentares interessados apresentam o pedido ao Secretário-Geral, juntamente com toda a documentação necessária (programa de curso, referência de que se encontra ao serviço do Parlamento Nacional, ininterruptamente, nos últimos três anos, avaliação de desempenho anual com a classificação mínima de Bom, declaração sobre o interesse de que se reveste a formação para o serviço, parecer favorável da sua chefia, entre outros).

No caso em apreço encontram-se preenchidos todos os requisitos previstos no Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional, para a atribuição de bolsa para frequência de curso de mestrado no estrangeiro, em relação a dois candidatos.

Assim, considerando que os funcionários Celina Martins Fernandes, Técnica Superior Parlamentar Principal e Agus dos Santos, Técnico Profissional Coordenador, ambos licenciados em direito, foram selecionados (por mérito) pela Universidade de Coimbra, para frequentar curso de mestrado em Direito, em áreas de interesse para os serviços parlamentares, o Conselho de Administração decide, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, al. k), ponto (iii), do artigo 9.º da LOFAP, o seguinte:

1. Autorizar o Exmo. Secretário-Geral a conceder aos funcionários acima identificados, bolsa de estudo nos termos previstos no Regulamento de Concessão de Bolsa de Estudos do Parlamento Nacional;
2. Considerando o aumento do custo de vida nas cidades europeias, mais especificamente em Portugal, autoriza-se que o valor a atribuir aos bolseiros para fazer face às despesas mensais de alojamento e alimentação, seja atualizado para montante equivalente a €1.000 (mil euros) mensais, livres de quaisquer taxas ou despesas de transferência bancária.

A presente decisão foi adotada na 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Parlamento Nacional, realizada no dia 09 de agosto de 2024.

Publique-se.

A Presidente do Conselho de Administração,

**Maria Fernanda Lay**

O Secretário-Geral do Parlamento Nacional e Secretário do Conselho de Administração

**Edgar Sequeira Martins**

**DESPACHO N.º 51/2024**

Decorrido o prazo para a reclamação da classificação final do concurso de promoção à categoria de adjunto de escrivão, da carreira de Oficiais de Justiça para os Tribunais da RDTL, foi apresentada uma reclamação de um candidato. Reclamação essa que foi devidamente analisada pelo júri do concurso de promoção à categoria de adjunto de escrivão, a qual não foi objeto de qualquer alteração à nota inicialmente atribuída.

Assim, no uso das competências que me foram conferidas pela Lei N.º 25/2021, de 2 de dezembro, art.º 37.º, n.º 1, al. b) e al. o) (Lei Orgânica Judiciária), conjugado com o disposto no art.º 177.º alínea d) da Lei n.º 5/2022, de 30 de março (Estatuto dos Magistrados Judiciais), **determino**:

A conversão em definitiva, homologando a classificação final do concurso de promoção à categoria de adjunto de escrivão, devendo ser respeitada a fórmula determinada no disposto no Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 19/2012 de 25 de abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça) aquando da efetivação da promoção à categoria de adjunto de escrivão; no entanto, segue a classificação da prova específica.

**Mais determino** que o presente concurso será válido pelo período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação em *Jornal da República*, para as vagas que venham a surgir ou a necessidade de preenchimento durante esse mesmo período, de acordo com o disposto no art.º 16.º n.º 3 do Estatuto dos Oficiais de Justiça.

**Candidatos aprovados:**

Nota Final

- 1 Agripina Soares 19,467
- 2 Afonsinho da Costa Fernandes 18,933
- 3 Inocência Soares 18,533
- 4 Roberto da Costa Boavida 18,300
- 5 Erica Carlos da Silva 17,133
- 6 Igina Vitória Soares 16,900
- 7 Daniel da Costa 16,133
- 8 Acácio da Costa 15,933
- 9 Marcelo Pereira 15,533
- 10 Adozinda dos Santos 15,433
- 11 Emelita da Silva Seixas 15,367
- 12 Ernesto de Jesus 15,333
- 13 Maria Esperança Torreão da Costa 15,133
- 14 Manuel José da Costa 14,867

- 15 Daniel Horácio Alves do Nascimento 14,200
- 16 Alexandre Pinheiro 13,833
- 17 Francisco da Costa Gonçalves 13,733
- 18 Hugo Freitas dos Reis Ribeiro 13,367
- 19 Augusta das Neves Gama 13,300
- 20 Jaimito de Vasconcelos Ximenes 13,300
- 21 Rita Ângela da Silva Simões 13,233
- 22 José Francisco Alves Pinto 13,200
- 23 Joaquim de Fátima Gonçalves 13,167
- 24 Justinha Miguel Sarmento 13,167
- 25 Ovídio Carlos de Sá Pereira 13,133
- 26 Rofino Moniz 13,100
- 27 Eviana Maria Mendes 12,933
- 28 Januário Hilário Hipólito Freitas Monteiro 12,933
- 29 Cesarina Madalena do Rosário de Jesus Simões 12,800
- 30 Rosménio João Fátima Monteiro 12,800
- 31 Tito Manuel Freitas Guterres 12,800
- 32 João Paulo da Costa Pereira Soares 12,700
- 33 Rui Inácio Borges 12,600
- 34 Clementino de Jesus Rodrigues da Silva 12,400
- 36 Domingas de Carvalho Martins 12,400
- 37 Manuel Francisco 12,067
- 38 Júlio Purificação Nunes Pereira 11,967
- 39 Maria do Rosário de Fátima 11,867
- 40 José Mau Leto 11,800
- 41 Marcelino Correia 11,667
- 42 Miguel Amaral 11,033
- 43 Januário de Araújo 10,800
- 44 Amâncio Pinto 10,300
- 45 Acásio Ribeiro 10,100

Candidatos **reprovados** por terem obtido nota inferior a 10 valores (por ordem alfabética):

Adão Moniz Gouveia Lopes

Armindo do Nascimento

Armindo Soares

Elísio Locatelli Freitas Guterres

Gina Maria Soares

Hélder Vinhas

Lay Tua Guterres Bento

Lino Soares Freitas

Martinha da Costa

Nencio Olívio Madeira

Rosário Elias Telo Simas

Rosário Gonçalves Maia

Samuel Araújo Moniz

Vicente Colo Falo

Zélia da Silva Cruz Bere

Candidato excluído por não ter comparecido à prova escrita:  
Valentim Filipe

\* \* \* \*

Proceda-se à publicação do presente despacho no Jornal da República.

Notifique-se, com cópia deste despacho, o Diretor-Geral dos Tribunais e o Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Díli, 15 de agosto de 2024

O Presidente Tribunal de Recurso

**Deolindo dos Santos**  
(Juiz Conselheiro)

**Despacho N.º 52/2024**

Realizado o primeiro concurso de promoção à categoria de adjunto de escrivão, facto único que convém registar na história da RDTL, homologado por despacho n.º 51/2024, de 15/08/2024, há que proceder à promoção de 25 (vinte e cinco) novos adjuntos de escrivão.

A promoção dos candidatos, aprovados na prova específica, é efetuada, utilizando a fórmula determinada no disposto no Art.º 38.º do Decreto-Lei n.º 19/2012 de 25 de abril (Estatuto dos Oficiais de Justiça).

Aproveitando as promoções dos oficiais de diligências a adjuntos de escrivão já referidos, é necessário efetuar a reposição dos lugares deixados vagos por estes. Para o efeito, procede-se ao ingresso dos novos oficiais de diligências a que se refere o despacho n.º 48/2024, publicado no Jornal da República n.º 32, Série II, de 09/08/2024.

Aproveitando o atual movimento de oficial de justiça, procede-se, também, a algumas transferências solicitadas por oficiais de diligências e ao preenchimento de lugares por conveniência de serviço.

Assim, no uso das competências que me foram conferidas pela Lei 25/2021, de 2 de dezembro, art.º 37.º, n.º 1, al. b) e al. o) (Lei Orgânica Judiciária), conjugado com o disposto no art.º 177.º alínea d) da Lei n.º 5/2022, de 30 de março (Estatuto dos Magistrados Judiciais), **determino a promoção, o movimento e o ingresso dos seguintes oficiais de justiça:**

N.º Mec: 5211-6  
Nome: MANUEL FRANCISCO  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de origem: Tribunal de Recurso  
PE: 12,067 CS: 34 A: 24  
Provimento: Promoção  
Categoria: Adjunto de escrivão  
Local de destino: Tribunal de Recurso  
Nota: 20,533

N.º Mec: 22258-5  
Nome: MARIA ESPERANÇA TORREZÃO DA COSTA  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de origem: Díli  
PE: 15,133 CS: 35 A: 15  
Provimento: Promoção  
Categoria: Adjunto de escrivão  
TJPI de destino: Díli  
Nota : 20,067

N.º Mec: 41714-9  
Nome: AGRIPINA SOARES  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de origem: Díli  
PE: 19,467 CS: 33 A: 6  
Provimento: Promoção

Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 19,483

N.º Mec: 38659-6  
 Nome: IGINA VITÓRIA SOARES  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 16,900 CS: 33 A: 11  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 19,450

N.º Mec: 41710-6  
 Nome: ROBERTO DA COSTA BOAVIDA  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 18,300 CS: 35 A: 6  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 19,400

N.º Mec: 41720-3  
 Nome: INOCÊNCIA SOARES  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 18,533 CS: 34 A: 6  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 19,267

N.º Mec: 41729-7  
 Nome: AFONSINHO DA COSTA FERNANDES  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 18,933 CS: 33 A: 6  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 19,217

N.º Mec: 38667-7  
 Nome: ACÁCIO DA COSTA  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 15,933 CS: 33 A: 11  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 18,967

N.º Mec: 38656-1  
 Nome: ADOZINDA DOS SANTOS  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Baucau  
 PE: 15,433 CS: 33 A: 11  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Baucau  
 Nota: 18,717  
 Obs: Mantém a comissão de serviço, como chefe da secção central e de serviço externo.

N.º Mec: 38653-7  
 Nome: EMELITA DA SILVA SEIXAS  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Oé-Cusse  
 PE: 15,367 CS: 33 A: 11  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Díli  
 Nota: 18,683  
 Obs: Não beneficia do disposto no Art.º 46.º EOI

N.º Mec: 38669-3  
 Nome: ERNESTO DE JESUS  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 15,333 CS: 33 A: 11  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Baucau  
 Nota: 18,667

N.º Mec: 41712-2  
 Nome: ERICA CARLOS DA SILVA  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Oé-Cusse-Ambeno  
 PE: 17,133 CS: 33 A: 6  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Oé-Cusse Ambeno  
 Nota: 18,317  
 Obs: *Mantém a comissão de serviço, como chefe da secção de processos.*

N.º Mec: 41721-1  
 Nome: DANIEL DA COSTA  
 Categoria: Oficial de diligências  
 TJPI de origem: Díli  
 PE: 16,133 CS: 34 A: 6  
 Provimento: Promoção  
 Categoria: Adjunto de escrivão  
 TJPI de destino: Suai  
 Nota: 18,067  
 Obs: beneficia do disposto no Art.º 46.º EOI

N.º Mec:	41713-0	Provimto:	Promoção
Nome:	MARCELO PEREIRA	Categoria:	Adjunto de escrivão
Categoria:	Oficial de diligências	TJPI de destino:	Baucau
TJPI de origem:	Baucau	Nota:	17,400
PE:	15,533 CS: 34 A: 6		
Provimto:	Promoção		
Categoria:	Adjunto de escrivão	N.º Mec:	38660-0
TJPI de destino:	Baucau	Nome:	JOÃO PAULO DA COSTA PEREIRA SOARES
Nota:	17,767	Categoria:	Oficial de diligências
		TJPI de origem:	Díli
		PE:	12,700 CS: 3 A: 11
		Provimto:	Promoção
		Categoria:	Adjunto de escrivão
		TJPI de destino:	Suai
		Nota:	17,350
N.º Mec:	38685-5	N.º Mec:	38671-5
Nome:	AGUSTA DAS NEVES GAMA	Nome:	ROFINO MONIZ
Categoria:	Oficial de diligências	Categoria:	Oficial de diligências
TJPI de origem:	Suai	TJPI de origem:	Suai
PE:	13,300 CS: 33 A: 11	PE:	13,100 CS: 32 A: 11
Provimto:	Promoção	Provimto:	Promoção
Categoria:	Adjunto de escrivão	Categoria:	Adjunto de escrivão
TJPI de destino:	Suai	TJPI de destino:	Suai
Nota:	17,650	Nota:	17,300
N.º Mec:	38657-0	N.º Mec:	38655-3
Nome:	JAIMITO DE VASCONCELOS XIMENES	Nome:	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA
Categoria:	Oficial de diligências	Categoria:	Oficial de diligências
TJPI de origem:	Baucau	TJPI de origem:	Díli
PE:	13,300 CS: 33 A: 11	PE:	11,867 CS: 34 A: 11
Provimto:	Promoção	Provimto:	Promoção
Categoria:	Adjunto de escrivão	Categoria:	Adjunto de escrivão
TJPI de destino:	Díli	TJPI de destino:	Díli
Nota:	17,650	Nota:	17,183
Obs:	Não beneficia do disposto no Art.º 46.º EOJ		
N.º Mec:	38724-0	N.º Mec:	41735-1
Nome:	JUSTINHA MIGUEL SARMENTO	Nome:	MANUEL JOSÉ DA COSTA
Categoria:	Oficial de diligências	Categoria:	Oficial de diligências
TJPI de origem:	Baucau	TJPI de origem:	Díli
PE:	13,167 CS: 33 A: 11	PE:	14,867 CS: 33 A: 6
Provimto:	Promoção	Provimto:	Promoção
Categoria:	Adjunto de escrivão	Categoria:	Adjunto de escrivão
TJPI de destino:	Baucau	TJPI de destino:	Oé-Cusse Ambeno
Nota:	17,583	Nota:	17,183
N.º Mec:	22260-7	N.º Mec:	38687-1
Nome:	JÚLIO PURIFICAÇÃO NUNES PEREIRA	Nome:	JOSÉ MAU LETO
Categoria:	Oficial de diligências	Categoria:	Oficial de diligências
TJPI de origem:	Suai	TJPI de origem:	Suai
PE:	11,967 CS: 31 A: 15	PE:	11,800 CS: 34 A: 11
Provimto:	Promoção	Provimto:	Promoção
Categoria:	Adjunto de escrivão	Categoria:	Adjunto de escrivão
TJPI de destino:	Díli	TJPI de destino:	Suai
Nota:	17,483	Nota:	17,150
N.º Mec:	38670-7		
Nome:	ROSMÊNIO JOÃO FÁTIMA MONTEIRO		
Categoria:	Oficial de diligências		
TJPI de origem:	Díli		
PE:	12,800 CS: 33 A: 11		

*Jornal da República*

N.º Mec:	41718-1	TJPI de destino:	Díli
Nome:	DANIEL HORÁCIO ALVES DO NASCIMENTO	Nota:	15,329
Categoria:	Oficial de diligências		
TJPI de origem:	Díli	Nome:	AUGUSTO BARRETO
PE:	14,200 CS: 33 A: 6	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
Provimto:	Promoção	Categoria:	Oficial de diligências
Categoria:	Adjunto de escrivão	TJPI de destino:	Suai
TJPI de destino:	Oé-Cusse Ambeno	Nota:	15,297
Nota:	16,850		
		Nome:	DOMINGOS DOS REIS
N.º Mec:	42007-7	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
Nome:	ZÉLIA DA SILVA CRUZ BERE	Categoria:	Oficial de diligências
Categoria:	Oficial de diligências	TJPI de destino:	Baucau
TJPI de origem:	Suai	Nota:	15,151
Provimto:	Transferência		
TJPI de destino:	Díli	Nome:	MARGARETHA HENDRIANS GOMES
Obs:	Não beneficia do disposto no Art.º 46.º EOJ	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
		Categoria:	Oficial de diligências
N.º Mec:	49119-5	TJPI de destino:	Díli
Nome:	JOSÉ INÁCIO SOARES	Nota:	15,011
Categoria:	Oficial de diligências		
TJPI de origem:	Baucau	Nome:	IRENE APRILIA IMACULADA ATI
Provimto:	Transferência	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
TJPI de destino:	Díli	Categoria:	Oficial de diligências TJPI de destino:
Obs:	Não beneficia do disposto no Art.º 46.º EOJ	Oé-Cusse Ambeno	Nota:
		14,710	
N.º Mec:	49130-6	Nome:	JOÃO MARTINS DOS SANTOS
Nome:	HIPÓLITO DA CONCEIÇÃO DE JESUS	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
Categoria:	Oficial de diligências	Categoria:	Oficial de diligências
TJPI de origem:	Suai	TJPI de destino:	Díli
Provimto:	Transferência	Nota:	14,410
Local de destino:	Conselho Superior de Magistratura Judicial		
Obs:	Colocação efetuada por conveniência de serviço.	Nome:	DANIEL FREITAS SOARES
		Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
N.º Mec:	49-121-7	Categoria:	Oficial de diligências
Nome:	DEONÍSIO ANTÓNIO DA COSTA REIS	TJPI de destino:	Díli
Categoria:	Oficial de diligências	Nota:	14,037
TJPI de origem:	Oé-Cusse		
Provimto:	Transferência	Nome:	ABRANTES SOARES DO ROSÁRIO
TJPI de destino:	Díli	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
Obs:	Não beneficia do disposto no Art.º 46.º EOJ	Categoria:	Oficial de diligências
		TJPI de destino:	Suai
Nome:	ELÍPIO MANUEL PAULO MONIZ SOUSA	Nota:	13,893
Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça		
Categoria:	Oficial de diligências	Nome:	ADÍLIA FERNANDES GARCIA
TJPI de destino:	Díli	Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
Nota:	16,845	Categoria:	Oficial de diligências
		TJPI de destino:	Díli
Nome:	ANA PAULA DOS SANTOS	Nota:	13,893
Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça		
Categoria:	Oficial de diligências	Nome:	BELQUITA DIAS QUINTAS
		Provimto:	Ingresso da carreira oficial de justiça
		Categoria:	Oficial de diligências

TJPI de destino: Baucau  
Nota: 13,121

Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Suai  
Nota: 10,769

Nome: GABRIELA GOMES  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Díli  
Nota: 12,820

**Mais determino:**

a) O movimento, agora efetuado (promoções, transferências e ingressos de novos oficiais de diligências), **produz efeitos no dia 16 de setembro de 2024**;

Nome: JULIÃO SOARES XIMENES  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Díli  
Nota: 12,770

b) Para os devidos e legais efeitos, a antiguidade dos oficiais de justiça, os promovidos e os de ingresso na carreira, é considerada com efeitos à data da tomada de posse nas novas categorias.

Nome: ASSAE ASSATU FÁTIMA DE JESUS  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Baucau  
Nota: 12,730

c) A antiguidade na respetiva categoria é determinada:

1. Pelo tempo de serviço na categoria;
2. Em caso de igualdade de tempo na mesma categoria, a graduação é determinada pela ordem da nota obtida na graduação para acesso, nos termos do art.º 38.º do EOJ;
3. No caso de ingresso, a antiguidade é determinada segundo as notas obtidas na prova final e ficam posicionados a seguir ao último oficial de diligências do quadro de pessoal oficial de justiça, em atividade.

Nome: DÁLIA SOARES PEREIRA  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Suai  
Nota: 12,699

Nome: EURICO MALI DE ARAUJO  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Suai  
Nota: 12,291

d) Os oficiais de justiça, que tenham sido promovidos e colocados no mesmo TJPI, os que forem colocados no TJPI da sua área de residência e os que tiverem requerido transferência/colocação em TJPI diverso daquele onde estão colocados, não beneficiam do pagamento de despesas de deslocação, de acordo com o disposto no art.º 46.º do EOJ.

Nome: ALDA XIMENES BELO DA COSTA  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Suai  
Nota: 11,454

\* \* \*

Nome: FILIPE MARCELINO BAPTISTA BOAVIDA  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Baucau  
Nota: 11,454

Publique-se no Jornal da República

Díli, 15 de agosto de 2024

Nome: ALVARITO MÁRIO GUTERRES  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça  
Categoria: Oficial de diligências  
TJPI de destino: Díli  
Nota: 11,251

O Presidente do Tribunal de Recurso

Nome: AVELINO ANGELITO MATOS  
Proveniente: Ingresso da carreira oficial de justiça

**Deolindo dos Santos**  
(Juiz Conselheiro)

**DESPACHO N.º 066/MCAE/VIII/2024**

**NOMEAÇÃO DO DIRETOR ADJUNTO DA  
TRADEINVEST TIMOR-LESTE, IP.**

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, que criou a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., designada por TradeInvest Timor-Leste, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 58/2022, de 24 de agosto, prevê a existência de um Diretor Adjunto, com a função de coadjuvar o Diretor Executivo;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 18.º do mesmo diploma, o Diretor Adjunto é nomeado, sob proposta do Diretor Executivo, e exonerado por despacho do membro do Governo da tutela, para um mandato de três anos, sendo a escolha do Diretor Adjunto, fundada na reconhecida capacidade técnica e de gestão, na experiência, isenção e imparcialidade do nomeado.

Considerando que nos termos da alínea l) do número 3.º do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, que aprovou a estrutura Orgânica do IX Governo Constitucional, a TradeInvest Timor-Leste, I.P. está sob a tutela e superintendência do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;

Atenta a inclusão da TradeInvest Timor-Leste no quarto escalão, previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja inferior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a TradeInvest Timor-Leste ao 4.º escalão, não existindo, até à presente data, Resolução do Governo que disponha, nesse sentido, para o ano de 2024;

Considerando que a remuneração do Diretor Adjunto é calculada de acordo com a previsão da alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro sendo o seu valor correspondente a 60% da remuneração do Primeiro-Ministro;

Considerando que o Sr. Duilio Marino Gusmão Araújo da Silva detém a formação académica apropriada ao exercício das funções de Diretor Adjunto do Diretor Executivo da TradeInvest Timor-Leste, conforme é evidenciado pela respetiva nota curricular, em anexo à presente resolução, que comprova também a sua experiência profissional;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2022, de 24 de agosto, da alínea d) do n.º 1

do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro e da alínea l) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, no uso dos meus poderes próprios, determino:

1. Nomear o Sr. Duilio Marino Gusmão Araújo da Silva para o cargo de Diretor Adjunto da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P., designada por TradeInvest Timor-Leste, cuja competência técnica e aptidões adequadas ao exercício do cargo são evidenciadas na nota curricular em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, para um mandato de três anos, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos dólares americanos);
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, de agosto de 2024

Publique-se.

**Francisco Kalbuadi Lay**

Vice-Primeiro-Ministro Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos Ministro do Turismo e Ambiente

**ANEXO**

**Nota Curricular  
(que acompanha o despacho de nomeação)**

Nome:

Duilio Marino Gusmão Araújo da Silva

Formação académica:

2007 – 2011 Bacharelado em Gestão Económica (Marketing) – Universidade Cristã Duta Wacana, Indonésia, Yogyakarta

Experiência Profissional:

2024 – Presente TradeInvest Timor-Leste (Agência de Promoção de Investimentos e Exportações) Diretor de Promoção de Exportações Principais responsabilidades.

2019 – 2024 TradeInvest Timor-Leste (Agência de Promoção

de Investimentos e Exportações) Gerente de Promoção de Exportações Principais responsabilidades.

2016 – 2019 TradeInvest Timor-Leste (Agência de Promoção de Investimentos e Exportações) Gerente de Relações Externas e Marketing Principais responsabilidades.

2013 – 2015 Direção-Geral de Estatísticas (Ministério das Finanças) Coordenador de Publicação Principais responsabilidades.

**Formação:**

Desenvolvimento de Negócios Internacionais, Singapura, 2024  
Diplomacia Comercial e Negociação de Comércio Internacional, Bangkok, Tailândia, 2024

Estratégia de Promoção de Exportações Orientada para Mercados Desenvolvidos (Estratégia de Marketing), Tóquio, Japão, 2019

Desenvolvimento de Capacidade para Promoção de Investimentos, Osaka, Japão, 2017

Curso de Liderança Global e Integridade (GILC), Kuala Lumpur, Malásia, 2016

**DESPACHO CONJUNTO N.º 01/MCAE/MF/VII/2024**

**NOMEAÇÃO DO FISCAL ÚNICO DA AUTORIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA, SANITÁRIA E ALIMENTAR, I.P.**

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, que criou a Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P. (AIFAESA), alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 3 de julho, o Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da AIFAESA.

De acordo com o n.º 3 do artigo 13.º do dispositivo legal acima referido, o Fiscal Único é nomeado por despacho conjunto do membro do Governo da tutela que, nos termos do artigo 4.º do mesmo diploma, é o Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos, e do membro do Governo responsável pela área das finanças, sendo a sua remuneração fixada, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º, em conformidade com o diploma legal que dispõe sobre a Remuneração e provimento dos titulares dos órgãos da Administração indireta do Estado, o Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, segundo o qual o ato de nomeação dos titulares dos órgãos das pessoas coletivas públicas, integradas na Administração indireta do Estado, determina o valor exato da remuneração dos nomeados, calculada nos termos previstos nesse diploma legal, conforme estipula o n.º 2 do artigo 4.º;

Atenta a inclusão da AIFAESA no terceiro escalão, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, composto pelas pessoas coletivas públicas e serviços personalizados, cuja despesa média orçamentada nos cinco anos imediatamente anteriores ao ano da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º 3 do mesmo artigo seja igual ou superior a US\$ 1.000.000;

Atendendo a que a Resolução do Governo n.º 14/2023, de 5 de Abril, define para o ano de 2023, os escalões das pessoas coletivas públicas e serviços personalizados abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, para o efeito de determinação das remunerações dos titulares dos seus órgãos, e determina pertencer a AIFAESA ao 3.º escalão, não tendo ainda sido publicada semelhante resolução para o ano de 2024; Considerando que a remuneração do Fiscal Único da AIFAESA é calculada de acordo com a previsão do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro, pelo que consiste no montante correspondente a 20% dos valores estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º e no artigo 8.º, atendendo ao escalão em que se insere a AIFAESA;

Considerando que o Inspetor-Geral da AIFAESA deve auferir a remuneração mensal ilíquida de US\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta dólares americanos), correspondente a 70% da remuneração do Primeiro-Ministro, calculada de acordo com a previsão da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º;

Considerando o desempenho do Sr. Dr. Salvador de Jesus da Cruz no exercício de funções de fiscal único da AIFAESA, cargo para o qual foi nomeado por via do Despacho Conjunto n.º 2/VI/2021, de 15 de junho, publicado a 23 de julho de 2021, e atendendo a que detém a formação e a experiência necessárias ao exercício do cargo para o qual é nomeado;

Considerando que o ora nomeado cessa o seu mandato no dia 24 de julho de 2024, data em que se cumprem os três anos de mandato iniciados a 24 de julho de 2021, de acordo com o n.º 2 do despacho conjunto suprarreferido;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 4.º e dos números n.º 3 e 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 26/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2024, de 3 de julho, do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 92/2022, de 22 de dezembro e da alínea e) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 46/2023 de 28 de julho:

1. É nomeado Fiscal Único da Autoridade de Inspeção e Fiscalização da Atividade Económica, Sanitária e Alimentar, I.P., o Sr. Salvador de Jesus da Cruz, que detém a competência técnica e a aptidão necessárias ao exercício das correspondentes funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, para o desempenho de funções em comissão de serviço, por um período de 3 anos, em regime de exclusividade, com a remuneração mensal ilíquida de US\$ 630,00 (seiscentos e trinta dólares americanos);
2. O presente despacho entra em vigor no dia 25 de julho de 2024.

Díli, 25 de julho de 2024

**DESPACHO N.º : 34/MSSI/VIII/2024**

Publique-se.

**ALTERAÇÃO AO DESPACHO N.º : 03/MSSI/II/2024**

**Francisco Kalbuadi Lay**

Vice-Primeiro-Ministro  
Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos  
Ministro do Turismo e Ambiente

Considerando que o atual Presidente do Juri de Recrutamento e Seleção do Pessoal para a Administração Pública, o Dr. Carlos Afonso da Maia, LL.M, encontra-se impedido de exercer a sua função;

Considerando a resignação de trabalho apresentada pelo Sr. Abilio Silvino Viana e pela Sra. Ana Teresa Siquera que foram antes nomeados como membros de juri;

Assim, havendo necessidade de proceder alteração necessária à composição do juri constituído nos termos do Despacho N.º : 03/MSSI/II/2024;

**Santina Joseì Rodrigues Ferreira Viegas Cardoso**

Ministra das Finanças

Para o efeito, faz alterar o N.º. 2 do referido Despacho que passa agora ter a seguinte redação, mantendo inalteráveis outros termos :

1. ....
2. O Júri a que se refere o número anterior tem a seguinte composição:
  - a) Nazário Sarmento da Silva – presidente;
  - b) Agostinho Fernandes, vogal efetivo que substitui o presidente em suas ausências e impedimentos, sendo, portanto, vice-presidente;
  - c) Josefina Fátima da Costa, David Araújo da Costa e Elyana Benvinda da Cruz, demais vogais efetivos, sendo que um dos tais é escolhido pelo presidente para funções de secretariado, sendo portanto, secretário;
  - d) Gemitto do Carmo Amaral de Jesus e Salvador Justino de Castro Pereira- vogais suplentes.
  - e) Maria Nelinha Campos Cabral e Aida Andrea Vital, - técnicos de apoio administrativo ao Secretariado.

**Anexo**

**Nota Curricular**

**(que acompanha o despacho de nomeação)**

Salvador de Jesus da Cruz licenciou-se em Administração Pública, na Universidade Nacional de Timor-Leste, no ano de 2009 e concluiu o Mestrado em Gestão no ano de 2014. Frequentou diversas ações de formação nas áreas de gestão financeira.

Salvador de Jesus da Cruz possui vasta experiência na área do aprovisionamento, tendo exercido funções na Direção Nacional de Aprovisionamento do Ministério das Finanças de 2002 a 2010. Manteve-se em funções na Direção Nacional do Orçamento de 2010 a 2021 e vem desde Fevereiro de 2021 desempenhando funções na Direção Nacional de Planeamento, tendo assim prestado serviço no mesmo departamento governamental – o Ministério das Finanças – durante vários anos.

Exerce as funções de Fiscal Único da AIFAESA desde 24 de julho de 2021, tendo sido nomeado para um mandato de três anos.

3. ....
4. ....
5. ....
6. ....

Díli, 8 de agosto de 2024

Publique-se

**Verónica das Dores**

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 35/VIII/MESCC/2024**

**AUTORIZA O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BETANO (IPB) A CONFERIR OS GRAUS ACADÉMICOS AOS ESTUDANTES QUE CONCLUÍRAM EM 2024, OS CURSOS AUTORIZADOS E QUE CONSTAM DAS LISTAS DE GRADUAÇÃO**

Atendendo que foi concedido ao Instituto Politécnico de Betano (IPB) um prolongamento do licenciamento operacional através do Despacho Ministerial N.º 04/GM/MESCC/I/2022.

Observando o pedido do Presidente do Instituto Politécnico de Betano no qual solicitou a autorização para efetuar a graduação dos estudantes que concluíram os cursos autorizados no IPB, conforme a respetiva lista de graduados apresentada.

O Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior (RJEES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro, estabelece no artigo 17.º as competências do Governo relativas aos estabelecimentos de ensino superior.

Mais concretamente, determina a alínea i) do n.º 2 desse artigo que compete, em especial, ao membro do Governo que tutela o ensino superior autorizar os pedidos, obrigatórios, dos cursos e as listas de graduados, por despacho ministerial, publicado em *Jornal da República*.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, ao abrigo do disposto na alínea i), do n.º 2, do artigo 17.º e no n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 68/2022, de 14 de setembro (Regime Jurídico dos Estabelecimento de Ensino Superior), decide:

1. Autorizar o Instituto Politécnico de Betano (IPB) a conferir os graus académicos aos estudantes que concluíram em 2024 os cursos autorizados e que constam das respectivas listas de graduação em anexo, fazendo parte integrante do presente despacho, nomeadamente as listas de graduação dos seguintes cursos:
  - a) Curso de Produção Animal, da Escola Superior de Agronomia e Zootécnica, para atribuição do Diploma II;
  - b) Curso de Construção Civil, da Escola Superior de Engenharia, para atribuição do Diploma II.
2. Autorizar a publicação em anexo das listas mencionadas no número anterior na sua totalidade constituindo parte integrante do presente despacho e nestas constando o nome completo, o lugar, a data de nascimento do graduado, bem como o nome do curso, o respetivo número de registo, o grau académico a atribuir e a classificação final obtida;
3. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura;
4. Seja dado conhecimento imediato aos órgãos competentes do IPB do conteúdo do presente despacho.

Publique-se.

Dili, 13 de agosto de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

---

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**



República Democrática de Timor-Leste



Direção Nacional Administração Académica, Estudantil e IT - DNAEIT

**LISTA DOS ESTUDANTES GRADUAÇÃO CURSO DE CONSTRUÇÃO CIVIL (CC) CONFERENTE DO GRAU ACADEMICA DE D.II IPB ANO LETIVO 2024**

Nº	Número Registu Estudante	Nome	Sexu	Local	Data de Nascimento	Grau Académica	Índice de Prestação Cumulativo (IPC)	Classificação	Observação
1	21.02.01.059	Tito dos Santos Soares	M	Diã	20/08/2002	D.II.C.CIV.	3,20	Muito Bom	
2	21.02.01.030	Joãozinho Pereira	M	Lautém/Daudere	12/07/2001	D.II.C.CIV.	3,16	Muito Bom	
3	21.02.01.012	Daniel Zedi G. Viana	M	Diã	24/09/2000	D.II.C.CIV.	3,12	Muito Bom	
4	21.02.01.068	Leopoldo Octaviano Da Silva	M	Kalimantan	26/04/1999	D.II.C.CIV.	3,06	Muito Bom	
5	21.02.01.066	Zamil da Ressureição da S. de Sousa	M	Lakeia	15/04/2001	D.II.C.CIV.	3,04	Muito Bom	
6	21.02.01.020	Eniãzo Pedro do Rosário	M	Venikak	17/06/2001	D.II.C.CIV.	3,04	Muito Bom	
7	21.02.01.032	Josafat Hortencio M. Brajão Leite	M	Diã	1/5/1995	D.II.C.CIV.	3,03	Muito Bom	
8	21.02.01.038	Leticia da Conceição Alves Lobato	F	Diã	03/02/2002	D.II.C.CIV.	3,02	Muito Bom	
9	21.02.01.041	Manuel Soares Araújo	M	Huda, Ermera, Letefoho	24/12/2001	D.II.C.CIV.	3,01	Muito Bom	
10	21.02.01.015	Donancio Marciano	M	Lautém/Ussufassu	13/05/1999	D.II.C.CIV.	3,00	Muito Bom	
11	21.02.01.065	Wilson José da Silva	M	Diã	25/07/2003	D.II.C.CIV.	3,00	Muito Bom	
12	21.02.01.043	Melani Sirk Tilman	F	Same	05/07/2003	D.II.C.CIV.	3,00	Muito Bom	
13	21.02.01.040	Lúcas Fátima Freitas	M	Wai-behe-ana	04/02/2001	D.II.C.CIV.	2,98	Bom	
14	21.02.01.002	Ananias Marques	M	Malikda	11/09/2000	D.II.C.CIV.	2,94	Bom	
15	21.02.01.044	Melvia Ferreira	F	Diã	04/04/2002	D.II.C.CIV.	2,94	Bom	
16	21.02.01.067	Imaculada Soares Ximenes	F	Diã	28/04/2001	D.II.C.CIV.	2,93	Bom	
17	21.02.01.053	Rosalma Pereira Martins	F	Hatuia, Mau-Ubo, Ermera	07/08/2000	D.II.C.CIV.	2,92	Bom	
18	21.02.01.014	Diadrino M. Da C. Silva	M	Iliomar/Lautém	30/08/2000	D.II.C.CIV.	2,92	Bom	
19	21.02.01.009	Carla de Jesus Caldeira Pires	F	Turiscal/Manumera	16/05/2002	D.II.C.CIV.	2,91	Bom	
20	21.02.01.022	Fulgêncio Madónio R. Dos R. Marçal	M	Uma Boco	13/07/2000	D.II.C.CIV.	2,91	Bom	
21	21.02.01.045	Nelson Fernandes Correia	M	Maubara	29/08/2001	D.II.C.CIV.	2,91	Bom	
22	21.02.01.021	Francisco Graciano Borges Soares	M	Diã	20/06/2002	D.II.C.CIV.	2,90	Bom	
23	21.02.01.037	Leonita Lahuby Seixas Quintas	F	Tirilolo, Lautém	29/04/2000	D.II.C.CIV.	2,90	Bom	
24	21.02.01.010	Carlos Faria Xavier Verdial	M	Vemasse	04/11/1998	D.II.C.CIV.	2,89	Bom	
25	21.02.01.056	Sebastião Araújo de Oliveira	M	Ermera/Atsabe	2/3/1998	D.II.C.CIV.	2,87	Bom	
26	21.02.01.004	Anibal Magno	M	Behik-Craic	24/11/2001	D.II.C.CIV.	2,83	Bom	
27	21.02.01.052	Ronaldio Silva Ximenes Freitas	M	Diã	12/03/2003	D.II.C.CIV.	2,83	Bom	
28	21.02.01.055	Saturino Araújo Cardoso	M	Holarua	30/08/2000	D.II.C.CIV.	2,81	Bom	
29	21.02.01.006	Arnaldo J. da Assunção	M	Portamano/Latém	13/02/1997	D.II.C.CIV.	2,80	Bom	
30	21.02.01.011	Cristina Dos Santos Soares	F	Same	07/04/2000	D.II.C.CIV.	2,80	Bom	
	21.02.01.050	Ricardo Antonio Purificação	M	Loes, Atabae	19/06/2001	D.II.C.CIV.	2,79	Bom	
32	21.02.01.062	Vicente Paulo Da Costa	M	Haliulik, Belu	27/09/2000	D.II.C.CIV.	2,79	Bom	
33	21.02.01.001	Adelia Soares	F	Uatu-Lari	06/08/2003	D.II.C.CIV.	2,79	Bom	
34	21.02.01.013	David Gonçalves	M	Lautém/Iliomar	12/1/1997	D.II.C.CIV.	2,78	Bom	
35	21.02.01.035	Julio de Deus	M	Ducurai/Letefoho	23/07/1997	D.II.C.CIV.	2,78	Bom	
36	21.02.01.028	Joanico Martins Mendonça	M	Maubisse, Manetu	20/01/2001	D.II.C.CIV.	2,77	Bom	
37	21.02.01.033	José Manuel Rodrigues Araújo Martins	M	Same, Letefoho	15/07/2001	D.II.C.CIV.	2,76	Bom	
38	19.02.01.068	Tomasia Siri da Costa Conceição	F	Dai-sua	22/02/2000	D.II.C.CIV.	2,76	Bom	
39	21.02.01.007	Asael Ximenes	M	Atairo	11/07/1999	D.II.C.CIV.	2,76	Bom	
40	20.02.01.004	Agostinho Nunes do Carmo	M	Same, Holarua	20/07/1997	D.II.C.CIV.	2,75	Bom	
41	21.02.01.051	Rogério Da Costa	M	Bucoli, Baucau	16/10/1997	D.II.C.CIV.	2,74	Bom	
42	21.02.01.005	António R. De J. Rodrigues	M	Manumera/Turiscal	02/02/2001	D.II.C.CIV.	2,73	Bom	
43	20.02.01.015	Fernanda da Costa	F	Tulataqueo	16/09/2000	D.II.C.CIV.	2,73	Bom	
44	21.02.01.047	Octávio José Cortereal	M	Sarlala Maubisse	10/10/2000	D.II.C.CIV.	2,72	Bom	
45	21.02.01.024	Isabel de Jesus Pereira	F	Diã	20/07/2002	D.II.C.CIV.	2,71	Bom	
46	21.02.01.039	Longinhos de Andrade	M	Aileu, Tuktaque	19/01/2002	D.II.C.CIV.	2,70	Bom	
47	21.02.01.048	Olimpia Ribeiro	F	Afikica	20/10/2001	D.II.C.CIV.	2,70	Bom	
48	21.02.01.019	Elizeta da Costa Marçal	F	Same	09/07/2001	D.II.C.CIV.	2,70	Bom	
49	21.02.01.062	Vicente Amaral da Conceição	M	Manelma, Lachubar	17/06/1998	D.II.C.CIV.	2,70	Bom	
50	21.02.01.057	Sonia Basto da Costa E Silva	F	Same, Holarua	24/03/2002	D.II.C.CIV.	2,69	Bom	
51	21.02.01.008	Cândida Seixas Teixeira	F	Fatucac/Betano	07/12/1999	D.II.C.CIV.	2,68	Bom	
52	21.02.01.003	Ángelo Prito	M	Bahalarauai	02/07/2001	D.II.C.CIV.	2,66	Bom	
53	21.02.01.031	Jonio da Silva de Deus	M	Turiscal/Bernana	20/06/1999	D.II.C.CIV.	2,66	Bom	
54	21.02.01.036	Julmira Quintão	F	Matorec, Turiscal	3/2/2002	D.II.C.CIV.	2,65	Bom	
55	21.02.01.058	Tiago Alves Martins	M	Poetete, Ermera	17/05/1998	D.II.C.CIV.	2,64	Bom	
56	19.02.01.041	Julmiro do Carmo Soares	M	Atauro	03/09/1997	D.II.C.CIV.	2,64	Bom	
57	21.02.01.063	Victorino Dos Santos Elo	M	Raeoa, Tumin	04/09/2001	D.II.C.CIV.	2,60	Bom	
<b>Total Estudante Mane</b>							<b>40</b>		
<b>Total Estudante Feto</b>							<b>17</b>		
<b>Total Estudante</b>							<b>57</b>		

Dili, 8 de Junho de 2024

A/Prof. Acacio Cardoso Amaral, Ph.D  
Presidente IPB



República Democrática de Timor-Leste



Direção Nacional Administração Académica, Estudantil e IT - DNAAEIT

**LISTA DOS ESTUDANTES GRADUAÇÃO CURSO DE PRODUÇÃO ANIMAL (PA) CONFERENTE DO GRAU ACADEMICA DE D.II IPB ANO LETIVO 2024**

Nº	Número Registu Estudante	Nome	Sexu	Local	Data de Nascimento	Grau Academica	Índice de Prestação Cumulativo (IPC)	Classificação	Observação
1	21.01.01.055	Rangélia Fátima Ximenes	F	Baucau	24/04/2004	D.II.P. Anim	3,08	Muito Bom	Los
2	21.01.01.064	Tifânia Ana Freitas	F	Baucau	19/06/2002	D.II.P. Anim	3,08	Muito Bom	Los
3	21.01.01.052	Odélia Pires de Carvalho	F	Queicai	18/07/2002	D.II.P. Anim	3,07	Muito Bom	Los
4	21.01.01.032	João Martins	M	Purugoa	7/6/2001	D.II.P. Anim	3,02	Muito Bom	Los
5	21.01.01.040	Lizete Filomena Fernandes	F	Alas/Manus	25/10/2002	D.II.P. Anim	3,02	Muito Bom	Los
6	21.01.01.035	Julio Sipa	M	Passabe	18/07/2002	D.II.P. Anim	2,96	Bom	Los
7	21.01.01.038	Livania Ranha da Costa	F	Alas,Taitudac	21/08/2002	D.II.P. Anim	2,94	Bom	Los
8	21.01.01.002	Adelina Paulina de Brito	F	Ostico,Vemasse	09/08/2001	D.II.P. Anim	2,93	Bom	Los
9	21.01.01.005	Anaceta Orleans Da Costa	F	Rotuto	8/5/2000	D.II.P. Anim	2,93	Bom	Los
10	21.01.01.036	Laurencio Rui Bere	M	Seloi Craic	28/10/2001	D.II.P. Anim	2,92	Bom	los
11	21.01.01.028	Jacinta Maria De Deus	F	Ducurai	18/05/2001	D.II.P. Anim	2,91	Bom	Los
12	21.01.01.003	Amelina dos Santos de Jesus	F	Alas	14/08/2001	D.II.P. Anim	2,89	Bom	Los
13	21.01.01.014	Cornelius Meol	M	Manufahi	13/03/1999	D.II.P. Anim	2,89	Bom	Los
14	21.01.01.027	Heni Novia Masveno	F	Rai-fussa	1/1/2001	D.II.P. Anim	2,88	Bom	Los
15	21.01.01.057	Rosalina Mesquita Marques	M	Dili	21/11/1999	D.II.P. Anim	2,88	Bom	Los
16	21.01.01.070	João Oqui	M	Nitibe	20/04/1997	D.II.P. Anim	2,85	Bom	Los
17	21.01.01.043	Marcelino da C. Andrade	M	Fada-Bloco/Remexio	27/02/2001	D.II.P. Anim	2,85	Bom	Los
18	21.01.01.010	Carlito da Costa de Jesus	M	Aidaludu,Daisua/ Same	10/4/2002	D.II.P. Anim	2,85	Bom	Los
19	21.01.01.031	Jefriano da Silva Colo	M	Raeoa/Tumin	04/11/2001	D.II.P. Anim	2,85	Bom	Los
20	21.01.01.061	Sonita Moniz Amaral	F	Maucola/Covalima	30/09/2001	D.II.P. Anim	2,85	Bom	Los
21	21.01.01.071	Leoneto de Araujo Talo	M	Ritabou	3/6/2001	D.II.P. Anim	2,84	Bom	Los
22	21.01.01.020	Efi Pereira da Costa	F	Betano/Rai Fusa	12/05/2001	D.II.P. Anim	2,83	Bom	Los
23	21.01.01.006	Antonieta Marques Dores	F	Foho-Ailico/Baha	17/09/2002	D.II.P. Anim	2,82	Bom	Los
24	21.01.01.017	Dedia Tetonia Adão	F	Beicala Hato-Udo	25/01/2001	D.II.P. Anim	2,82	Bom	Los
25	21.01.01.058	Sérgio Carlos Xavier	M	Hatufae, Maubisse	5/6/2000	D.II.P. Anim	2,82	Bom	Los
26	21.01.01.009	Aurélia Ormai Freitas	F	Baucau	26/09/2002	D.II.P. Anim	2,81	Bom	Los
27	21.01.01.011	Carmelita Xavier	F	Aihuli	19/05/2002	D.II.P. Anim	2,78	Bom	Los
28	21.01.01.041	Lúcia Amaral	F	Fahisoi	13/01/2001	D.II.P. Anim	2,77	Bom	Los
29	21.01.01.050	Octaviana Ermelinda da Costa	F	Mahaquidan	26/03/2003	D.II.P. Anim	2,77	Bom	Los
30	21.01.01.008	Augusto Ximenes	M	Uma Tolu,Lacluta	20/03/1979	D.II.P. Anim	2,76	Bom	Los
31	21.01.01.033	Jorge Mesquita Babo	M	Seloi Kraik	5/5/2002	D.II.P. Anim	2,76	Bom	Los
32	21.01.01.066	Verónica da C. F. Teixeira	F	Fatucuaq,Betano	6/3/2002	D.II.P. Anim	2,74	Bom	Los
33	21.01.01.001	Abelino Tilman da Rosa	M	Madabeno	11/10/2002	D.II.P. Anim	2,73	Bom	Los
34	21.01.01.016	Daniel da Costa Martins	M	Dare	11/09/2002	D.II.P. Anim	2,73	Bom	Los
35	21.01.01.019	Devencio Fencí de Jesus	M	Hato-Udo	27/12/2000	D.II.P. Anim	2,73	Bom	Los
36	21.01.01.062	Sujano Fátima Caldas	M	Leo-Ai	1/7/2002	D.II.P. Anim	2,73	Bom	Los
37	21.01.01.063	Suzano F. Barros Soares	M	Viqueque/Beobe	28/06/2001	D.II.P. Anim	2,72	Bom	Los
38	21.01.01.021	Elisa de Jesus Carvalho	F	Manatuto	3/2/2003	D.II.P. Anim	2,71	Bom	Los
39	21.01.01.026	Frederico da Costa Hilin	M	Ailora	6/3/2002	D.II.P. Anim	2,71	Bom	Los
40	21.01.01.034	Juliana Soares Ximenes	F	Aissirimou	6/1/1998	D.II.P. Anim	2,71	Bom	Los
41	21.01.01.049	Octaviana Borges	F	Rotuto	09/09/2003	D.II.P. Anim	2,71	Bom	Los
42	21.01.01.024	Felicidade Tilman	F	Mulo	2/2/1998	D.II.P. Anim	2,70	Bom	Los
43	21.01.01.045	Maria Mendonça	F	Manetu	16/03/2002	D.II.P. Anim	2,69	Bom	Los
44	21.01.01.018	Deonizia Catarina dos Reis	F	Alas,Taitudac	6/8/2001	D.II.P. Anim	2,68	Bom	Los
45	21.01.01.023	Falentino S. da C. L. Dollar	M	Seloi Craic	9/3/2000	D.II.P. Anim	2,68	Bom	Los
46	21.01.01.051	Octoviano Lafo Elo	M	Raeoa/Huebanais	18/10/1997	D.II.P. Anim	2,68	Bom	Los
47	21.01.01.053	Paula de Jesus Barbosa	F	Alas/Weberek	24/09/2001	D.II.P. Anim	2,68	Bom	Los
48	21.01.01.025	Frederica da Costa	F	Hatu-Quero/Mauchiga	6/11/1998	D.II.P. Anim	2,67	Bom	Los
49	21.01.01.065	Valente de Jesus Mali	M	Seloi, Craic	15/10/2001	D.II.P. Anim	2,66	Bom	Los
50	21.01.01.037	Ligia da Silva	F	Rotuto	17/09/2000	D.II.P. Anim	2,64	Bom	Los
51	21.01.01.022	Enós Soares	M	Atauro	2/3/2000	D.II.P. Anim	2,63	Bom	Los
52	21.01.01.054	Pedro Dos Reis De Carvalho	M	Lacluta	8/6/2001	D.II.P. Anim	2,63	Bom	Los
53	21.01.01.004	Ana Bela Noronha	F	Babulo	11/8/2002	D.II.P. Anim	2,62	Bom	Los
54	21.01.01.046	Martinho Sipa	M	Passabe	24/07/2001	D.II.P. Anim	2,62	Bom	Los
55	21.01.01.030	Januario Fátima Mendonça	M	Hoho-lau	08/01/1999	D.II.P. Anim	2,61	Bom	Los
56	21.01.01.060	Sidonia Couto Noronha	F	Betano	21/11/2000	D.II.P. Anim	2,59	Bom	Los
57	21.01.01.039	Livoria Clara Fernandes	F	Daisua	06/11/2002	D.II.P. Anim	2,57	Bom	Los
<b>Total Estudante Mane</b>							<b>26</b>		
<b>Total Estudante Feto</b>							<b>31</b>		
<b>Total Estudante</b>							<b>57</b>		

Dili, 8 de Junho de 2024

**A/Prof. Acacio Cardoso Amaral, Ph.D**  
Presidente IPB

DESPACHO MINISTERIAL N.º 40/GM-ME/VIII/2024

de 1 de Agosto

**NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DO PROJETO  
“BASIC EDUCATION STRENGTHENING AND  
TRANSFORMATION (BEST) PROJECT”**

Considerando que o Ministério da Educação (ME) é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da formulação e implementação das políticas educativas do país, definidas e aprovadas pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de todos os níveis de ensino, com exclusão do nível superior conforme estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, relativo à orgânica do Ministério da Educação, bem como pela promoção e gestão do parque escolar de estabelecimentos de educação e ensino conforme estipulado na alínea j do artigo 3.º;

Tendo em consideração que uma das prioridades do IX Governo Constitucional na área da educação consiste na transformação do Ensino Básico e das infraestruturas do setor da educação, com o objetivo de garantir um ensino de qualidade;

Tendo em conta que o Projeto “Basic Education Strengthening and Transformation (BEST) project” tem como objetivo melhorar o ambiente de aprendizagem das escolas básicas e aumentar a eficiência e a equidade dos programas do ensino básico com base no acordo de subvenção assinado entre o Banco Mundial e o Governo de Timor-Leste, em 5 de agosto de 2020;

Tendo em consideração que o maior componente do referido Projeto é a implementação de infraestruturas educativas que atendam às exigências do século XXI, e que é igualmente uma preocupação do Governo assegurar a distribuição equitativa dos recursos destinados à construção e reabilitação das infraestruturas educacionais, de forma a garantir o princípio da igualdade no acesso à educação;

Considerando a importância de assegurar uma comunicação eficaz e clara entre o Projeto “BEST”, o Banco Mundial e a *Global Partnership for Education (GPE)*, bem como a necessidade de garantir um apoio eficiente do Banco Mundial durante o processo de implementação de todas as atividades do projeto;

Tendo, ainda, em conta a importância de assegurar o bom funcionamento e a gestão eficiente do Projeto “BEST”, incluindo a gestão dos recursos humanos e materiais alocados ao mesmo, e a necessidade de garantir a sua execução integral, conforme as regras estabelecidas no acordo de subvenção e nos documentos complementares ao mesmo.

Assim,

No uso das competências previstas no artigo 2.º p, na alínea j do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2023, de 14 de setembro, e com base no Documento de Avaliação do Projeto (“Project Appraisal Document”) apresentado pelo

Ministério da Educação e aprovado pelo Banco Mundial, decido:

1. Nomear o Sr. Alexandre Rosa Bruno Sarmento, para desempenhar as funções como Gestor do Projeto “Basic Education Strengthening and Transformation (BEST) project”, devendo desempenhar as suas funções nas instalações do Ministério, realizando deslocações aos municípios sempre que isso se justifique, e reportar diretamente a mim, na qualidade de responsável máxima do Ministério.
2. A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de agosto até 31 de dezembro de 2024.

Comunique-se

Publique-se

Díli, 01 de agosto de 2024

**Dulce de Jesus Soares**  
Ministra da Educação

**DESPACHO N.º 34/MPRM/VIII/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**Projeto de Extração de Materiais de Construção**

Proponente do Projecto	Dalte Nova Unipessoal, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Rio Laçlo, Aldeia Camalehohoru, Suco Dato, Posto Administrativo de Liqueça, Município Liqueça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/24/115, de 5 de julho, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental;
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
  - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
  - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
  - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
  - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
  - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de desmantelamento e anual durante a fase de construção;
  - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 06 de agosto de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

**DESPACHO N.º 35/MPRM/VIII/2024**

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

**Projeto de Extração de Materiais de Construção**

Proponente do Projecto	Hongrun Construction Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Aldeia Laua-Liu, Suco Bagaia, Posto Administrativo de Quelicai, Município Baucau

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/24/117, de 5 de julho, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental;
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
  - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
  - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
  - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
  - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;

- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de desmantelamento e anual durante a fase de construção;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 06 de agosto de 2024

O Ministro,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

#### DESPACHO N.º 36/MPRM/VIII/2024

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

#### Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Companhia Quatro Colegas, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Mota Morae Aldeia Raucassa, Suco Lauhata, Posto Administrativo de Bazartete, Município Liquiça

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/24/118, de 5 de julho, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental;
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com

o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:

- a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
- b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
- c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
- d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
- e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de desmantelamento e anual durante a fase de construção;
- f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 06 de agosto de 2024

O Ministro,

---

**Francisco da Costa Monteiro**

#### DESPACHO N.º 37 /MPRM/VIII/2024

O Ministério do Petróleo e Recursos Minerais (MPRM), nos termos do disposto na alínea s), do número 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 59/2023, de 6 de setembro, que aprovou a Orgânica do MPRM, tem competências para aprovar as licenças ambientais do setor do petróleo e gás e dos recursos minerais.

Nos termos das competências atribuídas pela alínea m), do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 63/2023, de 6 de setembro, que aprovou a criação da Autoridade Nacional dos Minerais (ANM), conjugado com a alínea b), do artigo 17.º e a alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 39/2022, esta entidade submeteu ao Ministro do Petróleo e Recursos Minerais na qualidade de Autoridade Superior Ambiental, o seguinte:

### Projeto de Extração de Materiais de Construção

Proponente do Projecto	Exatomor Resources, Lda.
Classificação de Minerais	Materiais de construção
Categoria do Projeto	B
Localização	Rio Uaimui, Aldeia Tequinomata, Suco Tequinomata, Posto Administrativo de Laga, Município Baucau

O Ministro do Petróleo e Recursos Minerais mediante o parecer técnico n.º P/ANM/S/24/116, de 5 de julho, e nos termos da alínea a), do n.º 1 e da alínea a), do n.º 2, do art.º 21.º, decide:

- **Aprovar** o Plano de Gestão Ambiental;
- **Autorizar a emissão de Licença Ambiental**, de acordo com o disposto no Despacho Ministerial n.º 20/2024 de 3 de junho, que aprovou a Delegação de Poderes para a Emissão de Licença Ambiental, publicado no Jornal da República, *Série II*, n.º 24, de 14 de junho e o Diploma Ministerial n.º 44/2024, de 12 de junho, publicado na *Série I*, n.º 24, de 12 de junho, que aprovou o Modelo de Certificado de Licença Ambiental e do presente Despacho, com as seguintes obrigações:
  - a) O titular da licença ambiental deve garantir o cumprimento dos requisitos legais para a implementação do projeto e medidas de mitigação e monitorização;
  - b) O titular da licença ambiental deve cumprir com os requisitos legais para implementação do projeto de acordo com a área reconhecida pela Autoridade Ambiental;
  - c) O titular da licença ambiental deverá avisar imediatamente a autoridade ambiental sobre quaisquer alterações às características técnicas, dimensão e/ou natureza e localização do projeto, que possa desencadear a revisão do PGA;
  - d) O titular da licença ambiental é obrigado a realizar monitorização regular em todas as fases do projeto;
  - e) O titular da licença ambiental deverá facultar relatório de monitorização semestral durante a fase de desmantelamento e anual durante a fase de construção;
  - f) O titular da licença ambiental deve assegurar que as atividades mineiras diárias são supervisionadas por pessoal competente de acordo com a lei aplicável.

Publique-se

Díli, 06 de agosto de 2024

O Ministro,

**Francisco da Costa Monteiro**

### ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, 09./07/2024, iha kartóriu Notarial Lautém, iha folha 12 Livro Protokolu nº 08/2024 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **João de Castro**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha lora 24, 06, 1939. **João de Castro**, viúvo, moris iha suco Leuro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Luturula**, Mate iha **Leuro** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Manuel Herculano da Costa**, casado fatin-moris iha Luturula, suco Leuro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha no suco Leuro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai hanesan herdeiros; —

— Nia ne'e nu' udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **João de Castro** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 09 de Julho de 2024.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 5./06/2024, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 07 Livro Protokolu nº 08/2024 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Lúcia Fernandes**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 12, 12, 1962. **Lúcia Fernandes**, viúva, moris iha suco Souro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Foema'a**, Mate iha **Foema'a** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Oan —

— **Liberio dos Santos**, casado, fatin-moris iha Foema'a, suco Souro, posto Administrativo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Dili ; —

— Nia ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho nia ba susesaun Óbito (mate) **Lúcia Fernandes** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 08 de Julho de 2024.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 09./07/2024, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folha 10-11 Livro Protokolu nº 08/2024 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Luis dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 12, 07, 1963. **Luis dos Santos**, casado, moris iha suco Ililai, posto administrativo Lautém, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Nakroman**, Mate iha **Nakroman** —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— fen —

— **Madalena Lopes**, viúva fatin-moris iha Iutu, suco Wairoque, posto administrativo Luro, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— Oan —

— **Ana Octavia dos Santos**, solteiro fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha no suco Iliomar 1, Posto Administrativo Iliomar, Município Lautém ; —

— **Alfredt Jerman dos Santos**, solteiro, fatin-moris iha Kartini 1, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Ananias Zacarias dos Santos**, solteiro, fatin-moris iha Kartini 1, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Albónia Felicidade dos Santos**, solteira, fatin-moris iha Kartini 1, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Norberta dos Santos**, solteira, fatin-moris iha Kartini 1, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém ; —

— **Aloysius dos Santos Lopes**, solteira, fatin-moris iha Lospalos, suco Fuiloro, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Fuiloro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, mak sai hanesan herdeiros ; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Luis dos Santos** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 09 de Julho de 2024.

Notáriu,

**Dr. Paulino da Costa Alves.**

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha Cartório Notarial de **Liquiça**, iha folha 05 ho 06, Livro Protokolu n° 08/2024 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Américo dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e, \_\_\_\_\_

Iha lora 19.04.2024. **Américo dos Santos**, kaben nain, moris iha Liquiça. hela fatin ikus iha suku Lauhata, posto administrativo bazartete, município de Liquiça Mate iha Lauhata, município de Liquiça. \_\_\_\_\_

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune husik hela ba nia Fen no oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

**Amélia dos Santos Alves**, faluk, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Lauhata, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

**Belarmino dos Santos Alves**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha Lauhata, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

**Leonardo dos Santos**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Lauhata, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

**Valentina dos Santos Alves**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Lauhata, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

— **Celina Alves dos Santos**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Lauhata, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

—**Marcelina Alves dos Santos**, klosan, moris iha município de Liquiça nacionalidade timor, hela fatin iha suku Lauhata, posto administrativo Bazartete, município Liquiça. \_\_\_\_\_

Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus Lejitimários, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito (matebian) **Américo dos Santos**. \_\_\_\_\_

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notário iha Cartório Notarial de Liquiça.

Cartório Notarial de Liquiça, 13 de agosto de 2024.

Notário Publico,

**Licenciado. Ponciano Maia.**

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 59 no 60 Livro **Protokolu n° 11/2024** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Filomena Moreira**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— iha lora 14.07.2024, **Filomena Moreira**, Solteira, moris iha Baucau, Suco Uai-Tame, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha Suco Uai-Tame, Posto Administrativo de Quelicai, Município de Baucau, Mate iha Gugo-Lai/Uai-Tame/Quelicai. \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia Oan mak sai herdeiro Lejitimariu: \_\_\_\_\_

— **Aniceto Moreira**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatim iha Aldeia Bedic, Suco Acadiru Hun, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Filomena Moreira**. \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 12 de Agosto de 2024

Notáriu,

**Armando de Jesus Carvalho**

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak, iha lora 12 fulan Agosto 2024, iha Kartóriu Notariál Díli, iha folla número 09 Libro Protokolu 18 volume II/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba Alberto Ximenes Cabral, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Iha lora 15.03.2024, **Alberto Ximenes Cabral**, klosan, moris iha Samarogo, Suku Nahareca, Postu Administrativo Ossú, Munisípiu Viqueque, hela-fatim ikus iha Suku Samarogo, Postu Administrativo Ossú, Munisípiu Viqueque. Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan; \_\_\_\_\_

— **Aguido Cabral**, klosan, husi Munisípiu Viqueque, nasionalidade timorensé, hela fatin iha Suku Nahareca, Postu Administrativo Ossú, Munisípiu Viqueque, na'in ba kartaun eleitor, número 0758644, fó sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. \_\_\_\_\_

Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Alberto Ximenes Cabral**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notariál Díli, 13 Agostu 2024.

Notária Pública,

**Licenciada Bibiana Domingas Soares Maia**

**DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 240/CN/DNRN/  
VIII/2024**

Por lapso e por ter saído publicado de forma inexato no Jornal da República, Série II n.º 32 de 5 de Agosto de 2024, o anexo de Extrato n.º 240/CN/DNRN/VIII/2024, sobre Publicação de Habilitação de Herdeiro do falecido Tomas Correia de Oliveira:

**Onde se lê:**

O mês de falecimento em Outubro de 2024 e naturalidade do falecido "Covalima".

**Deve ler-se:**

O mês do falecimento "Setembro" e naturalidade do falecido "Lautém".

Solicita-se, assim, a República do extrato n.º 240/CN/DNRN/VIII/2024, de 05 de Agosto, bem como o anexo, devidamente retificado, o que evitará a necessidade de rectificar e a consequente perda tempo.

**Dili, 14 Agosto 2024**

O Notário Público,

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

**ESTRATUBA PUBLIKASAUN**

—Ha'u sertifiká katak, iha loraun 02 fulan Agostu tinan 2024, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla 194 no 195 iha Livru Protokolu número 18 Volume Ida, ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU** ba **Tomas Correia de Oliveira**, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

—Matebian **Tomas Correia de Oliveira**, mate iha loraun-03, fulan-**Setembru**, tinan-2020, kaben na'in, moris iha **Lautém**, hela-fatin ikus iha suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli. \_\_\_\_\_

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia kaben no oan sira mak hanesan turimai ne'e: \_\_\_\_\_

—**Juvita da Costa**, faluk, tinan limanulu resin neen, husi munisípiu Manufahi, timoroan, hela fatin iha Suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Município Díli, na'in ba kartaun eleitor, número 00459577, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. \_\_\_\_\_

---**Leo da Costa Oliveira**, kaben ho Verónica de Jesus Antónia Guterres iha rejime komuñau adkiridu, tinan haatnulu resin haat, husi munisípiu Manufahi, timorense, hela fatin iha Suku Caicoli, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor, número 000505559, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. \_\_\_\_\_

—**Domingos Savio Pinto de Oliveira**, klosan, tinan ruanulu resin tolu, husi munisípiu Díli, timoroan, hela fatin iha Suku Mascarenhas, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor, número 000989222, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral. \_\_\_\_\_

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomas Correia de Oliveira**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notarial Díli, 05 Agostu 2024.

Notáriu Públiku,

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 56 no 57 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Arnaldo António, ho termu hirak tuirmai ne'e : \_\_\_\_\_

Katak iha loron 06 Abril 2024, Arnaldo António, faluk, moris iha Holbelis, sucu Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Sucu Labarai, Suai, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Samuel Moniz, casado, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Alarico Moniz, casado, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Boaventura Amaral, solteiro, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Julião António Amaral, casado, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Jairo António, casado, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Andre Moniz , solteiro, oan husi autor heransa-nian, moris iha Holbelis, Labarai, hela- fatin iha suku Labarai, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Arnaldo António). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Agosto 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 58 no 59 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Cornélio Gusmão, ho termu hirak tuirmai ne'e : \_\_\_\_\_

Katak iha loron 06 Janeiro 2024, Cornélio Gusmão, faluk, moris iha Manulor, sucu Holpilat, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Sucu Holpilat, Maucatar, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Helena Cardoso, casada, oan husi autor heransa-nian, moris iha Manulor, hela- fatin iha suku Holpilat, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Cornélio Gusmão). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Agosto 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 60 no 61 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Hermina de Araújo, ho termu hirak tuirmai ne'e : \_\_\_\_\_

Katak iha loron 04 Agosto 2023, hermina de Araújo, faluk, moris iha Foholulic, sucu Beiseuc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Sucu Beiseuc, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Angelina de Jesus, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Foholulic, Beiseuc, hela- fatin iha suku Beiseuc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima \_\_\_\_\_

— Cristina de Jesus, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Foholulic, Beiseuc, hela- fatin iha suku Maudemo, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Maria Moniz, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Foholulic, Beiseuc, hela- fatin iha suku Maudemo, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Hermina de Araújo) \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Agosto 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Covalima, ami hakerek ona iha folha no 62 no 63 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Maria Amaral, ho termu hirak tuirmai ne'e : \_\_\_\_\_

Katak iha loron 09 Fevereiro 2024, Maria Amaral, faluk, moris iha Camenaça, sucu Camenaça, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Sucu Camenaça, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Ercilia Amaral, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Zulo-Zumalai, hela- fatin iha suku Vemasse, posto administrativo Vemasse, munisipiu Baucau. \_\_\_\_\_

— Olandina Amaral, kabenain, oan husi autor heransa-nian, moris iha Zulo-Zumalai, hela- fatin iha suku Camenaça, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Maria Amaral). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Agosto 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

#### **ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 64 no 65 Livro Protokolu n° 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Rosalina Soares, ho termu hirak tuirmai ne'e : \_\_\_\_\_

Katak iha loron 04 Maio 2024, Rosalina Soares, kabenain, moris iha Laegatar, sucu Lour, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Sucu Lour, Zumalai, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia laen ho oan ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Mateus Pereira, faluk, laen husi autor heransa-nian, moris iha Laegatar, Lour, hela- fatin iha suku Lour, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Luizia Soares, klosan, oan husi autor heransa-nian, moris iha Laegatar, Lour, hela- fatin iha suku Lour, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (**Rosalina Soares**). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Agosto 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**ESTRATUBA PÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 66 no 67 Livro Protokolu n.º 11/2024 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA: Saturnina Moniz, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

Katak iha lora 07 Feveireiro 2024, Saturnina Moniz, kabenain, moris iha Lactos, sucu Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Sucu Lactos, \_\_\_\_\_

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia laen ho bein oan ida ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

— Candido Carvalho, faluk, Laen husi autor heransa-nian, moris iha Lactos, hela-fatin iha suku Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima. \_\_\_\_\_

— Joaquina Amaral de Jesus Gloana, solteira, bei-oan husi autor heransa-nian, moris iha Lactos, hela-fatin iha suku Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima. —

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Saturnina Moniz). \_\_\_\_\_

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 13 Agosto 2024

Notário Público;

**(Lic.Fernando da Conceição Araújo)**

**EXTRATO**

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de doze do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada as folhas catorze, quinze até dezasseis do Livro de Protocolo número 18 V-2/2024 do Cartóriu Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas: \_\_\_\_\_

**Denominação:** Associação Hadomi Costeiro no Tasi. \_\_\_\_\_

**Sede Social:** na Aldeia de Ramelau Delta, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**A associação tem por objetivo:** \_\_\_\_\_

Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Órgãos Sociais da associação:** \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

b) O Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

c) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_

Cartóriu Notarial de Díli, aos 14 de Agosto de 2024

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

**DESPACHO N.º: 6 /DES/AND, I.P/AGOSTO/2024**

**de 8 Agosto de 2024**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO ASSISTENTE DO PRESIDENTE DA AND, I.P.**

Considerando que o cargo de Secretário-Geral da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND, I.P.) se encontra vago, bem como os cargos de coordenadores equiparados a diretores nacionais;

Considerando que é necessário assegurar o normal funcionamento dos serviços da AND, I.P., garantindo a eficiência administrativa conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 16/2021, de 15 de setembro;

Considerando o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que aprova os Estatutos da AND, I.P., prevê que *“As competências do Presidente previstas no número anterior podem ser delegadas no Secretário-Geral, através de despacho de delegação de competências, nos termos da legislação em vigor”*;

Considerando que embora o cargo de Secretário-Geral esteja vago, a necessidade de assegurar o funcionamento eficiente da AND, I.P. justifica a delegação de certas competências em trabalhadores qualificados;

Considerando o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, sobre a delegação de competências, estabelece que *“a delegação de competências pode ser efetuada num agente*

*que, a qualquer título, exerça funções públicas ao serviço da pessoa coletiva em regime de subordinação jurídica”;*

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, o seguinte:

1. Delego no Senhor **Delfianus da Costa Bere**, Assistente do Presidente da AND, I.P., as seguintes competências:
  - a) Aprovar todas as licenças dos trabalhadores e consultores da AND, I.P.;
  - b) Assinar a carta e aprovar as listas de presenças enviadas ao Ministério do Turismo e Ambiente;
  - c) Assinar a carta sobre o pedido de empréstimo dos veículos da frota nacional gerida pela Direção-Geral de Gestão do Património do Estado do Ministério das Finanças, inclusive assinar os contratos de empréstimo dos veículos;
  - d) Assinar as cartas confirmando a contratação dos trabalhadores da AND, I.P., que pretendem solicitar empréstimos a instituições bancárias em Timor-Leste.
2. As competências delegadas devem ser exercidas em conformidade com as legislações aplicáveis.
3. Em caso de ausência, falta ou impedimento do Senhor **Delfianus da Costa Bere**, as competências delegadas serão exercidas pelo Senhor **Sebastião Rodrigues Castro Gaio**, Assistente do Presidente da AND, I.P.
4. A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde o dia 8 de agosto de 2024, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.
5. O presente despacho é válido até à nomeação do Secretário-Geral da AND, I.P. ou até à sua revogação, o que ocorrer primeiro.

Publique-se no Jornal da República

Díli, 8 de agosto de 2024

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.

**Felizberto Araújo Duarte, MPP**

DESPACHO N.º : 7/DES/AND, I.P/Agosto/2024

de 9 agosto de 2024

**DESPACHO DE NOMEAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO PARA EXERCÍCIO INTERINO DAS FUNÇÕES DE PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, I.P.**

Considerando que o Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (adiante designada AND, I.P.) irá ausentar-se de Díli, Timor-Leste, para participar numa conferência internacional em Apia, Samoa, entre os dias 11 e 20 de agosto de 2024;

Considerando que o cargo de Secretário-Geral da AND, I.P. se encontra vago, bem como os cargos de coordenadores equiparados a diretores nacionais;

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento da AND, I.P. durante o período de ausência do seu Presidente;

Considerando que o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a Organização da Administração Direta e Indireta do Estado, prevê o regime de suplência e substituição nos seguintes termos:

*“1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do titular do órgão, cabe ao suplente designado na lei, nos estatutos ou no regimento, agir no exercício da competência desse órgão ou agente, sendo que, na falta de designação, a suplência cabe ao inferior hierárquico imediato e, em caso de igualdade de posições, ao mais antigo.”*

Considerando que o artigo 30.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que procedeu à primeira alteração da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho (Estatuto da Função Pública), estabelece que:

*“Nomeação em substituição” é a nomeação a título transitório em lugar de direção ou de chefia enquanto durar a vacatura, a ausência ou o impedimento do respetivo titular.”*

Considerando que o n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que cria a AND, I.P. e aprova os respetivos Estatutos, estabelece que:

*“As competências do Presidente previstas no número anterior podem ser delegadas no Secretário-Geral, através de despacho de delegação de competências, nos termos da legislação em vigor.”*

Considerando que, na ausência do Secretário-Geral, e em conformidade com o princípio da continuidade do serviço público, se torna necessário designar um substituto para assegurar o exercício das funções do Presidente;

Considerando que o n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, define “*Agente da Administração Pública*” como

*“aquele que, não sendo funcionário público, é contratado a termo certo para desempenhar funções tipicamente públicas e que não sejam de natureza eventual”;*

Considerando que o n.º 3 do mesmo artigo estabelece que *“Considera-se agente da Administração Pública todo o contratado a termo certo que seja admitido por contrato que não exclua tal qualidade”;*

Considerando que, não obstante o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública, o qual estabelece que *“Os contratados no âmbito do presente diploma não adquirem o estatuto de funcionários ou agentes da Administração Pública”*, deve prevalecer o disposto na Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, por ser hierarquicamente superior;

Considerando que os contratos de trabalho dos assessores e assistentes do Presidente da AND, I.P. não excluem expressamente a qualidade de agente da Administração Pública;

Considerando que o Senhor **Sebastião Rodrigues Castro Gaio**, assistente do Presidente da AND, I.P., preenche os requisitos necessários para o exercício interino das funções de Presidente;

Ao abrigo das competências que me são conferidas pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, determino o seguinte:

1. É nomeado em substituição, para exercer interinamente as funções de Presidente da AND, I.P., o Senhor **Sebastião Rodrigues Castro Gaio**, assistente do Presidente, durante o período de 11 a 20 de agosto de 2024.
2. Durante o referido período, o Senhor **Sebastião Rodrigues Castro Gaio** exercerá todas as competências atribuídas ao Presidente da AND, I.P., nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, com exceção das competências previstas nas alíneas d), f), g) e h) do n.º 2 do referido artigo.
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 11 de agosto de 2024.

Publique-se no Jornal da República.

Díli, 9 de agosto de 2024

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P.

---

**Felizberto Araújo Duarte, MPP**